



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019, de 05 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários, parcelar débitos e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre juros e multas, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários do Município, incluindo-se os que se encontram em Execução Fiscal, conforme as condições estipuladas nesta Lei Municipal.

Art. 2º. O recolhimento dos créditos tributários e não tributários, objeto desta Lei Municipal, será realizado diretamente na Assessoria de Arrecadação e Tributos / Coletoria Municipal.

Art. 3º. O recolhimento dos créditos tributários e não tributários realizado em quota única permitirá um desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multas.

Art. 4º. O recolhimento dos créditos tributários e não tributários poderá ser realizado de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas, com desconto limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas.

Art. 5º. Em hipótese alguma haverá desconto sobre o valor principal dos créditos tributários e não tributários objeto desta Lei Municipal.

Art. 6º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Municipal poderá ser feita até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2019.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.